



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente

PORTARIA INEA SEI N.º INEA/DIBAPE 02/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REABERTURA GRADATIVA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS.

A DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE- INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037 de 05 de julho de 2017, e

Considerando o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

Considerando o teor do artigo 5º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020 que determina a suspensão de atividades que envolvem a aglomeração de pessoas, inclusive as atividades desportivas;

Considerando que o art. 5º, inciso IX, do referido decreto determina a suspensão, até 21 de junho de 2020, da permanência, pela população, nas praias, lagoas, rios e piscinas públicas;

Considerando que o art. 6º, inciso I, do referido decreto determina que ficam autorizadas, a partir de 06 de junho de 2020, as práticas de atividades desportivas, tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre em Parques Nacionais, Estaduais e Municipais;

Considerando que o art. 6º, inciso IV, do referido decreto determina que fica autorizada a reabertura dos pontos turísticos, desde que limitado o acesso ao público a 50% da sua capacidade;

Considerando a Lei Estadual nº 8.859, de 03 de junho de 2020, que torna obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo, compreendendo entre estes locais ruas, praças, parques e praias, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Considerando a necessidade de realizar uma reabertura gradual e ordenada dos equipamentos e estruturas de uso coletivo das unidades de conservação estaduais, a fim de assegurar a segurança sanitária das equipes de campo e dos frequentadores destes espaços;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos que impeçam a formação de aglomerações que ponham em risco a segurança de seus frequentadores;

Considerando o art.8º do Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010, que estabelece que a administração do parque estadual poderá, justificadamente, limitar ou proibir, provisória ou definitivamente, alguma atividade de lazer, esportiva ou turística no todo ou em parte dos seus limites.

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da COVID-19.

Considerando o Princípio da Precaução;

Considerando, especialmente, o poder-dever da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas para propor normas, diretrizes, planos e estratégias de atuação relacionadas à definição de políticas públicas direcionadas à preservação da biodiversidade fluminense e à proteção, manutenção e restauração da Mata Atlântica do Estado;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/004038/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para reabertura gradativa das unidades de conservação estaduais para a prática de atividades de visitação de pontos turísticos e atividades desportivas.

Art. 2º - O Instituto Estadual do Ambiente - Inea informa que permanecem fechados os seguintes equipamentos e estruturas das unidades de conservação estaduais:

- a. Centros de Visitantes
- b. Banheiros
- c. Vestiários
- d. Campings
- e. Academias da terceira idade
- f. Parques infantis
- g. Churrasqueiras
- h. Bebedouros

Art. 3º - A presente Portaria tem a finalidade de informar, ainda, as seguintes restrições:

- a. Permanece suspensa a presença do público nas praias, lagoas, rios, cachoeiras e piscinas naturais localizadas no interior das unidades de conservação estaduais (Parques, Reservas Biológicas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Estações Ecológicas, Reserva Ecológica, Reservas Extrativistas, Monumentos Naturais, Áreas de Proteção Ambiental, Refúgios de Vida Silvestre e Florestas Estaduais);
- b. Permanece suspenso o atendimento presencial nas sedes administrativas das UCs, sendo o mesmo realizado por meios digitais, como e-mail e telefone;
- c. Permanecem suspensas as autorizações para eventos e uso de infraestruturas das UCs;
- d. Permanecem suspensas as atividades de lazer e esportivas que impliquem a permanência nos atrativos e pontos turísticos das UCs;
- e. Permanece suspensa a atividade turística em trilhas e atrativos localizados em território ocupado por comunidades tradicionais que vivem no interior das unidades de conservação estaduais;
- f. Permanece suspensa a visitação em pontos turísticos localizados no interior das unidades de conservação estaduais até que o Inea estabeleça e divulgue a capacidade de público que cada local poderá receber.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo 3º, alínea *f*, são considerados pontos turísticos os seguintes atrativos:

UC	ATRATIVO
PESET	Monte das Orações

	Costão de Itacoatiara
	Pedra do Elefante
	Morro das Andorinhas
PEPB	Todas as cachoeiras
	Pedra do Telégrafo
	Pedra do Quilombo
	Pedra do Osso
	Açude do Camorim
PEIG	Todas as praias e cachoeiras
PECS	Todas as praias
REEJ	Todas as praias e cachoeiras
PETP	Todas as cachoeiras
PEC	Todas as cachoeiras
PEPS	Todas as cachoeiras
PED	Todas as cachoeiras
PELAG	Todas as praias de rio e lagoa
PEM	Cachoeiras do Mendanha
PESC	Ronco D'Água
	Açude da Concórdia

Parágrafo Único - Para as UCs não listadas no *caput*, a visitação de pontos turísticos/atrativos deverá obedecer ao plano de manejo, as áreas de uso consolidado e a autorização do INEA.

Art. 5º - Nas trilhas das unidades de conservação estaduais ficam autorizadas as práticas desportivas individuais, de acordo com o Plano de Manejo, desde que adotados os seguintes procedimentos sanitários:

- a. Uso obrigatório de máscara em todos os espaços das unidades de conservação;
- b. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros para caminhada, corrida ou pedalada lado a lado;
- c. Distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros ao caminhar atrás de outro frequentador;
- d. Distanciamento mínimo de 10 (dez) metros ao correr atrás de outro frequentador;
- e. Distanciamento mínimo de 20 (vinte) metros ao pedalar atrás de outro frequentador;
- f. Utilização exclusiva de equipamentos individuais para a prática de montanhismo, escalada, rapel e demais esportes verticais;
- g. Utilização de tubo para acondicionamento de dejetos, em caso de necessidade, dada a indisponibilidade de banheiros;
- h. Higienização constante das mãos com álcool 70% (gel ou líquido) ou, opcionalmente, com sabão neutro seguindo a forma de limpeza indicada pelos órgãos oficiais de saúde;
- i. Evitar tocar em estruturas de uso comum, tais como guarda-corpos, cabos de aço, cordas e corrimões;
- j. Retirada e descarte adequado de todo resíduo produzido durante a visitação;

Art. 6º - Para solicitação de autorização para uso de imagem das unidades de conservação estaduais, permanecem os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 36.930/2005.

Art. 7º - As disposições estabelecidas na presente Portaria não isentam da necessidade de autorizações dos proprietários das áreas privadas localizadas no interior das unidades de conservação estaduais.

Art. 8º - O descumprimento das prescrições da presente Portaria implicará na imposição da penalidade prevista no artigo 7º da Lei 3.467/2000.

Art. 9º - Esta Portaria aplicar-se-á quando as legislações municipais também permitirem as atividades compatíveis com o seu objeto.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Érica Maria de Almeida Souza, Assessora**, em 10/06/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5297222** e o código CRC **75AE9F24**.